



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira - Pará

GABINETE DO VEREADOR ENFº TÉRCIO BRITO

Projeto de Lei 0018/2021

Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos

Art. 1º Em todo prédio público municipal, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 3º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

§1º - fica isento da obrigação do "caput", 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§2º - a condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorrido 06 meses de sua publicação.

Altamira, 07 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº 0039

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário:

Data: 07/04/21 às _____ horas

C. de Lyana

Funcionário

Enfº Tércio Brito
Vereador PSD

Câmara Municipal de Altamira
Enfº Tércio Brito
Vereador PSD